



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CONTRATO DE N° 08 /2016.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde do Município de Neópolis, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr(o) **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS** e o Senhor **FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **Locação de Imóvel**, que fazem entre si, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: **11.367.491/0001-20**, situada à Rua do Bonfim nº s/n, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Sr (o) **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado, neste Município doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado o (a) Senhor (o) **FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS**, portador do RG nº **013819636 IFP/RJ** e CPF nº **066.709.627-20**, respectivamente, residente e domiciliada à Av. João Ferreira da Gama, nº 58, centro, neste município, denominado **LOCADOR (O)**, tem justos e contratados as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO – Dispensável – Inciso X do Art. 24 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E USOS – Constitui objeto do presente contrato a Locação de imóvel de propriedade do **LOCADOR (A)**, situado à Av. Jose Odim Ribeiro, nº 854, centro, Neópolis/SE, em perfeito estado de uso e conservação, que será destinado para a instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), deste Município de Neópolis/SE,

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO – O prazo da locação será de uma estimativa de 12 (doze) meses a contar do dia **04 de Janeiro de 2016** e término em **31 de Dezembro de 2016**, quando cessará a locação independente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL – O valor do aluguel será de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** por mês, importando o valor global em **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, vencido no dia 30 de cada mês, dando-se tolerância até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo ser pago em moeda corrente, na sede do **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS – É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento de impostos e taxas referentes ao imóvel locado, a saber: Imposto Predial (IPTU), taxas de água, energia, esgoto, lixo e demais tributos que onerou ou que venham onerar o imóvel locado,

CNPJ: 11.367.491/0001-20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

obrigando-se a locatária a apresentar todos os recibos quitados, quando finda a locação ou quando solicitados pelo **LOCADOR(A)**.

CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO - OBRAS - MODIFICAÇÕES - BENFEITORIAS – a **LOCATÁRIA** obriga-se a entregar o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu. Não será permitido à **LOCATÁRIA** fazer quaisquer obras ou modificações internas ou externas, sem o prévio consentimento escrito do **LOCADOR(A)**, salvo as obras de conservação. As benfeitorias de qualquer natureza incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização ou retenção, ficando pactuado que o **LOCADOR(A)** tem direito de proferir a remoção da obra feita no imóvel, mesmo às feitas com o consentimento do **LOCADOR(A)**, finda a locação.

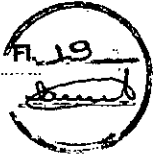
CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL – Sob pena de responsabilidade civil da **LOCATÁRIA**, deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR(A)**, qualquer aviso, dano, vício redibitório que diga respeito ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO – SUBLOCAÇÃO – EMPRÉSTIMO – TRANSFERÊNCIAS – é vedado à **LOCATÁRIA** ceder, sublocar, emprestar, transferir o imóvel locado sem o expresso consentimento do **LOCADOR(A)**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – VISTORIA - É reservado ao **LOCADOR(A)**, o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprovar, bastando que o faça prévia comunicação escrita ou verbal. Se forem constadas anormalidades, defeitos ou estragos, o **LOCADOR(A)** notificará a **LOCATÁRIA** extrajudicialmente, para no prazo de 15 (quinze) dias, restaurar ou substituir o necessário sob pena do **LOCADOR(A)** executar o serviço, cobrando o que for devido, além de ser considerado infração contratual de natureza grave, dando ensejo à rescisão contratual. A entrega da chave para vistoria final não exonera a **LOCATÁRIA**, das obrigações contratuais, inclusive quanto ao aluguel que será cobrado com reajuste de Lei, até a entrega definitiva da chave com o imóvel completamente restaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE E RESCISÃO – A violação pela **LOCATÁRIA** de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, inclusive quanto ao prazo contratual, implicará na imediata rescisão. Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer ocorrência que impeça o uso normal do imóvel locado, o presente contrato será rescindido pelo pleno direito, independente de indenização por parte do **LOCADOR(A)**, cabendo a **LOCATÁRIA** a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOTAÇÃO – As despesa decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2016;



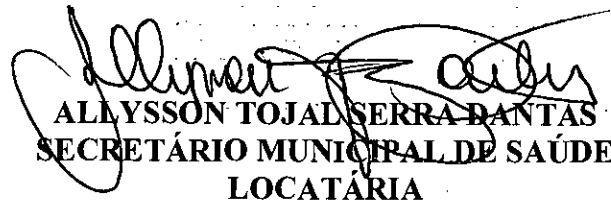
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03010-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
AÇÃO: 2040 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
FONTE DE RECURSO: 0193.027.**

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto, as partes elegem o Foro da Comarca de NEÓPOLIS com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

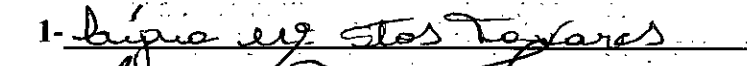
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, com as testemunhas abaixo arroladas.

Neópolis/Se, 04 de Janeiro de 2016.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA


FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 